



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 062-GP/2023

Em, 21 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

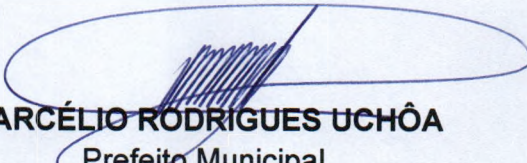
RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em, 21/08/23 as 15:44 hrs.
Karina Elies Coste
C.M.N.M

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor **R\$ 114.870,76** (cento e quatorze mil, oitocentos e setenta reais e setenta e seis centavos referente à Atenção Primária em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha em anexo.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 062 -GP/2023

Em, 21 de agosto de 2023.

***Autoriza Abertura de Crédito Adicional
Suplementar por Excesso de
Arrecadação no Orçamento Vigente.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 114.870,76** (cento e quatorze mil, oitocentos e setenta reais e setenta e seis centavos) referente à Atenção Primária em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
04.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0022.2167	Incentivo Diversos Piso de Atenção Básica	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro - P. Jurídica	114.870,76
TOTAL		114.870,76

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 21 de agosto de 2023.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



**DETALHAMENTO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
VALOR RECEBIDO PREVISTO A RECEBER EXERCÍCIO 2023**

PROGRAMA	VALOR ORÇADO	VALOR PREVISTO A RECEBER	EXCESSO DE ARREC. APURADO
Incent. Div. Piso da Atenção Básica - 2167	1.719.463,11	1.834.333,87	114.870,76

MÊS	VALOR R\$
JANEIRO	119.810,87
FEVEREIRO	154.124,18
MARÇO	152.913,86
ABRIL	151.810,82
MAIO	152.949,86
JUNHO	157.532,04
JULHO	157.532,04
AGOSTO	157.532,04
SETEMBRO	157.532,04
OUTUBRO	157.532,04
NOVEMBRO	157.532,04
DEZEMBRO	157.532,04
TOTAL R\$	1.834.333,87

Nova Mamoré, 21 de agosto de 2023


Gislaine Moreira
Contadora
CRC/RO - 008707/O-0